



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA VARA
DO TRABALHO DE ARROIO GRANDE.**

No dia oito do mês de julho do ano de dois mil e onze, compareceu na Vara do Trabalho de Arroio Grande o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Administrativa da Corregedoria Liane Bianchin Bragança, da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Cacilda Ribeiro Isaacsson e pelo Diretor de Secretaria Diego Pereira Brião (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Alexandre da Silva Leite – Assistente de Execução (Analista Judiciário), Carmem Maria das Neves Gomes – Agente Administrativo (Analista Judiciário), Edson Luís Hammes (Técnico Judiciário – Segurança), Fernanda Schuch Tessmann – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Gustavo Hoepfer (Analista Judiciário – Executante de Mandados), Luiz Adalberto Lucas – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Maicon Volnei de Freitas das Neves – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Marcelo Castro dos Santos – Agente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Administrativo (Técnico Judiciário), Moisés Bueno Lopes Neto (Analista Judiciário – Executante de Mandados) e a estagiária Liane Carriconde de Sá Ramos. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta, enquanto não adequados ao sistema informatizado. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, relativamente ao período de **29.9.2009 a 07.7.2011**, constatou-se a existência de **03 (três)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0065900-45.2007.5.04.0131 (prazo vencido em 1º.02.10), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da inspeção correcional. No processo nº 0033400-04.1999.5.04.0131 (prazo vencido em 21.02.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 14.6.11. No processo nº 0015800-23.2006.5.04.0131 (prazo vencido em 06.6.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 07.7.11, véspera da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

inspeção correcional. ***Determina-se ao Diretor de Secretaria que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como diligencie na redução do lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.*** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **29.9.2009 a 07.7.2011**, verificou-se que existem **03 (três)** processos em carga com perito, com prazo de retorno vencido. No processo nº 0026400-35.2008.5.04.0131 (prazo vencido em 14.4.11), foi deferida dilação do prazo, por noventa dias, em 02.5.11. No processo nº 0032300-62.2009.5.04.0131 (prazo vencido em 25.4.11), não há registro de cobrança dos autos até a data da inspeção correcional. No processo nº 0000001-95.2010.5.04.0131 (prazo vencido em 18.5.11), foi deferida dilação do prazo em 30.5.11. ***Determina-se ao Diretor de Secretaria que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.*** **3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **29.9.2009 a 07.7.2011**, verificou-se que não existem mandados com prazo de cumprimento excedido. ***Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correção. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, não foi constatado, na data da inspeção correcional, nenhum processo pendente de decisão na Vara do Trabalho inspecionada.

5. LIVRO-PONTO. Visto em correção. Foi examinado 01 (um) livro destinado ao controle de horário e frequência dos servidores, envolvendo o período de **29.9.2009 a 17.11.2009**, com lavratura de termos de abertura e encerramento. A sistemática utilizada na unidade até 17.11.09 consistia em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. A partir de 18.11.09, foi adotado o sistema de controle de frequência e horário dos servidores por meio eletrônico. O livro está em bom estado no que respeita à sua conservação, porém foram constatadas as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura da Juíza nos registros relativos ao Diretor de Secretaria – fls. 76, 85 e 96; folhas-ponto sem registro em determinados períodos, não havendo certidão informando o motivo – fls. 83 e 86. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas no livro examinado, porque findo, e tendo em vista a implantação do controle de frequência e horário dos servidores por meio eletrônico, em face do disposto no artigo 155 da CPCR, que ensejou o encerramento deste controle em meio papel.**

6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correção. Foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

examinado 01 (um) Livro de Registros de Audiências (volume único do ano de 2009), relativamente ao período de **29.9.2009 a 17.11.2009**, não sendo constatada qualquer irregularidade. Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiência a partir de 18.11.09, constatando-se irregularidades tais como: **não correspondência entre os horários de abertura da pauta no cabeçalho do registro** e os horários reais em que iniciada a sessão – dias 1º.3.10, 19.4.10, 05.5.10, 16.6.10, 16.8.10 e 09.02.11; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências** – dias 18.01.10, 12.7.10 e 25.8.10; **pautas abertas sem inclusão de processos** – dias 11.01.10, 28.06.10, 16.11.10 e 28.3.11; **horários de abertura e encerramento informados como sessão única** – dias 04.5.11, 18.5.11 e 1º.6.11. ***Atente o Diretor de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros e o respectivo turno, bem como para que seja informado o horário real em que iniciadas as audiências, observando o disposto no artigo 92 da CPCR. Atente, ainda, para que sejam abertas pautas somente quando houver necessidade de inclusão de processos. Observe-se que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. 7.***

LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quartas-feiras, no turno da manhã. São pautadas, em média, 06 (seis)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

audiências de **rito ordinário** por sessão, sendo 04 (quatro) iniciais e 02 (dois) prosseguimentos. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados em média de 03 (três) processos por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **25.7.2011**, implicando lapso de aproximadamente **17 (dezesete)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **25.7.2011**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **25.7.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **17 (dezesete)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **46 (quarenta e seis)** dias. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, conforme a regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.***

Foram examinados **50 (cinquenta)** processos, sendo **25 (vinte e cinco)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº

0037300-77.2008.5.04.0131,	0014600-73.2009.5.04.0131,
0000079-89.2010.5.04.0131,	0018500-11.2002.5.04.0131,
0018200-25.1997.5.04.0131,	0028500-75.1999.5.04.0131,
0056200-60.1998.5.04.0131,	0081100-92.2007.5.04.0131,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0030200-71.2008.5.04.0131, 0053701-88.2007.5.04.0131,
0029500-95.2008.5.04.0131, 0001500-51.2009.5.04.0131,
0030300-70.2001.5.04.0131, 0030400-25.2001.5.04.0131,
0044700-45.2008.5.04.0131, 0044000-69.2008.5.04.0131,
0018200-05.2009.5.04.0131, 0038100-71.2009.5.04.0131,
0079000-67.2007.5.04.0131, 0025200-56.2009.5.04.0131,
0033300-39.2005.5.04.0131, 0004200-68.2007.5.04.0131,
0000200-20.2010.5.04.0131, 0000061-68.2010.5.04.0131 e
0080600-26.2007.5.04.0131) e **25 (vinte e cinco)**
aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos
processuais (processos nº 0000042-28.2011.5.04.0131,
0000056-12.2011.5.04.0131, 0000256-53.2010.5.04.0131,
0000083-92.2011.5.04.0131, 0000044-95.2011.5.04.0131,
0053700-26.1995.5.04.0131, 0022000-51.2003.5.04.0131,
0005600-49.2009.5.04.0131, 0007300-65.2006.5.04.0131,
00381-2005-131-04-00-4, 00160.931/01-0, 00177-2003-131-
04-00-1, 00561-1996-131-04-00-4, 00757-2007-131-04-00-2,
00337-2008-131-04-00-7, 00219-2006-131-04-00-7, 00256-
2008-131-04-00-7, 0030900-13.2009.5.4.0131, 0000307-
64.2010.5.04.0131, 00310-2008-131-04-00-4, 00299-2009-
131-04-00-3, 00004-2004-131-04-00-4, 00915-2007-131-04-
00-4, 00107-2006-131-04-00-6 e 0017600-81.2009.5.04.0131),
sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor,
constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que
resultaram nos despachos, observações e recomendações que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

seguem: **Processo nº 0018500-11.2002.5.04.0131** –
Despacho: “**Visto em correição.** Examinando-se os presentes autos, constata-se que 27.4.11 (fls. 789/790) foram homologados os cálculos de liquidação elaborados pelo perito, determinando-se o lançamento da conta e a citação da demandada. Até a presente data, o comando resta sem cumprimento pela secretaria da unidade, o que deve ser imediatamente sanado.” **Processo nº 0079000-67.2007.5.04.0131** – Despacho: “**Visto em correição.** Em 09.9.2009, foi celebrado acordo entre as partes, com pagamento da última parcela em 01.12.2009, a título indenizatório (fl. 293), tendo sido expedido alvará para habilitação do seguro-desemprego (fl. 295) e notificação ao perito para ciência de que os honorários devem ser satisfeitos pela União, mediante formulário a ser expedido pela Secretaria (fl. 296). Na fl. 296 v., foi certificado, em 10.3.2010, que o perito não se manifestou, bem como que o Procurador Federal foi intimado dos termos do acordo em 05.4.2010 e, ainda, que decorreu o prazo sem a manifestação da União em 10.5.2010. Após, nenhum outro ato cartorial foi praticado, devendo o Diretor de Secretaria atentar para que atrasos como os verificados na tramitação processual deste feito não mais ocorram, pois prejudicam a sempre almejada celeridade do Judiciário Trabalhista. Deve o Diretor de Secretaria proceder à imediata conclusão dos autos ao magistrado para que seja dado o devido andamento ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

processo.” **Processo nº 0014600-73.2009.5.04.0131** –
Despacho: **“Visto em correção.** O processo foi solicitado ao Diretor de Secretaria, que o localizou junto aos ‘primeiros volumes’, encontrando-se sem movimentação desde 13.01.2011 (fl. 377). Deve o Diretora de Secretaria orientar os servidores sobre a importância do correto armazenamento dos processos em tramitação na unidade, evitando atrasos desnecessários, como o constatado no andamento deste feito. Examinados os autos, verifica-se haver petição do demandado, protocolizada em 12.01.2011, que, atendendo determinação judicial da fl. 174, traz os documentos solicitados pelo contador, sendo a correspondente juntada o último ato cartorial praticado no processo. Constata-se, ainda, que pende de cumprimento a última parte do despacho da fl. 174, devendo o Diretor de Secretaria cumprir imediatamente a determinação de retorno dos autos ao contador, a fim de minimizar o prejuízo às partes em decorrência da inércia.” **Processo nº 0080600-26.2007.5.04.0131** – Despacho: **“Visto em correção.** Em 06.02.2011, o juízo determina a renovação da intimação do depositário, bem como a expedição dos ofícios determinados na fl. 177, tendo sido parcialmente cumprida a primeira parte do despacho no dia 03.3.2011, uma vez que foi solicitada a devolução do mandado pela Secretaria da Vara sem cumprimento, consoante certificado pelo Oficial de Justiça em 05.4.2011 (fl. 113), sendo este o último andamento constante dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

autos. Deve o Diretor de Secretaria certificar os motivos do não atendimento da primeira parte da determinação judicial, bem como cumprir a última parte do despacho da fl. 190, evitando, sempre, que atrasos como o verificado nos presentes autos não se repitam, porquanto decorridos mais de três meses desde a última movimentação.” Nos processos nº 0037300-77.2008.5.04.0131, 0056200-60.1998.5.04.0131, 0030200-71.2008.5.04.0131, 0053701-88.2007.5.04.0131, 0029500-95.2008.5.04.0131, 0001500-51.2009.5.04.0131, 0030300-70.2001.5.04.0131, 0030400-25.2001.5.04.0131, 0044700-45.2008.5.04.0131, 0044000-69.2008.5.04.0131, 0018200-05.2009.5.04.0131 e 0004200-68.2007.5.04.131, foi determinada a atualização do sistema inFOR. No processo nº 0081100-92.2007.5.04.0131, o Diretor de Secretaria foi orientado a certificar no processo as diligências que diz ter realizado a fim de localizar o perito para obtenção dos dados necessários à expedição de requisição de pagamento de honorários periciais, devendo manter atualizados os andamentos no sistema inFOR. Nos processos nº 0038100-71.2009.5.04.0131, 0025200-56.2009.5.04.0131 e 0000200-20.2010.5.04.0131, foi recomendado ao Diretor de Secretaria que indique o prazo final do acordo no sistema informatizado. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000042-28.2011.5.04.0131** – uso de etiqueta na capa plástica;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

anotações impróprias na capa; ausência de carimbo “em branco” (fl. 205 v.). **Processo nº 0000056-12.2011.5.04.0131**

– uso de etiqueta na capa plástica; anotações impróprias na capa. **Processo nº 0000256-53.2010.5.04.0131** – uso de

etiqueta na capa plástica; anotações impróprias na capa; ausência de carimbo “em branco” (verso das fls. 26, 58 e 59);

termo sem data e sem identificação do servidor que o subscreve (fl. 27); ata de audiência (fls. 45/46) sem assinatura do

Secretário de Audiências. **Processo nº 0000083-92.2011.5.04.0131** – uso de etiqueta na capa plástica;

anotações impróprias na capa. **Processo nº 0000044-95.2011.5.04.0131** – uso de etiqueta na capa plástica;

anotações impróprias na capa. **Processo nº 00160.931/01-0** – autos em mau estado de conservação. **Processo nº 00177-2003-131-04-00-1** – autos em mau estado de conservação.

PROCESSOS EM EXECUÇÃO. A partir da análise específica

dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos

atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 0053700-26.1995.5.04.0131** – o

exequente é intimado, em 25.9.09, para se manifestar quanto à certidão do Oficial de Justiça em dez dias (fl. 201) e nada diz,

sendo determinada, em 09.12.09, sua intimação para informar o endereço do executado em quinze dias (fl. 203), o que é

cumprido em 19.01.10 (fl. 204); o processo é retirado em carga



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

pelo exequente em 08.02.10 e devolvido em 20.4.10 (fl. 206), sem qualquer cobrança pela Secretaria, sendo requerido mais prazo e feita nova carga na mesma data da devolução (fl. 206 v.), retornando os autos à Vara somente em 09.6.10, também sem cobrança (fl. 207); o autor protocoliza petição em 09.6.10 (fl. 208), sendo dado andamento apenas em 08.7.10 (fl. 209), quando é determinada a expedição de memorando à Vara deprecada (fl. 212), com cumprimento em 30.11.10 (fl. 213); a Vara deprecada remete ofício em 04.02.11 (fl. 214), que é submetido à apreciação em 04.5.11 (fl. 216). **Processo nº 0022000-51.2003.5.04.0131** – despacho proferido em 22.02.10 (fl. 275), determinando a expedição de ofício ao Juízo Cível, cumprido somente em 12.4.10; despacho proferido em 12.5.10 (fl. 281), determinando a expedição de mandado de penhora, cumprido somente em 08.6.10; mandado de intimação da reclamada (fl. 303), expedido em 25.02.11, cumprido pelo Oficial de Justiça somente em 16.5.11. **Processo nº 0007300-65.2006.5.04.0131** – despacho proferido em 22.11.10 (fl. 135), determinando o bloqueio de valores através do sistema BACENJUD, cumprido somente em 21.01.11 (fl. 136). **Processo nº 00381-2005-131-04-00-4** – o depositário é intimado em 11.11.09, conforme certidão do Oficial de Justiça na fl. 117, para indicar a localização dos bens constritos e apresentá-los no prazo de cinco dias, sendo certificado o decurso do prazo *in albis* apenas em 16.12.09 (fl. 117 v.);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

despacho em 10.02.10, determinando a intimação dos credores para manifestação quanto ao prosseguimento e, no silêncio, o arquivamento com pendência (fl. 121), com próximo andamento em 17.3.10, quando é dada ciência do despacho ao leiloeiro (fl. 121 v.), e novo andamento – carga dos autos ao perito – apenas em 20.4.10 (fl. 122); despacho em 24.5.10, indeferindo o redirecionamento da execução e determinando a expedição de mandado de penhora (fl. 125), com andamento seguinte – certidão de cálculos – somente em 28.7.10 (fl. 126); despacho em 09.8.10, determinando a expedição de alvará e a intimação da executada para pagamento das despesas processuais em dez dias (fl. 129), permanecendo o feito sem qualquer movimentação até 17.5.11, quando é lançada a conta (fl. 130) e expedido alvará (fl. 131), procedendo-se à notificação da executada, para ciência do despacho da fl. 129, em 31.5.11 (fl. 132). **Processo nº 00160.931/01-0** – em 22.9.09, é determinada a pesquisa e bloqueio de valores via BACENJUD (fl. 315), sendo lançada certidão de cálculos somente em 19.10.09 (fl. 316); ofício do Banco do Brasil, recebido em 19.11.09, informando sobre depósito à disposição do Juízo (fl. 318), seguindo-se conclusão para despacho em 15.12.09, sendo determinada a conversão do bloqueio em penhora e ciência ao executado (fl. 319), sem registro nos autos de novo andamento até 06.4.10, quando divulgado edital de intimação do executado (fl. 320); despacho em 05.5.10, determinando a expedição de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ofício para fins de recolhimento previdenciário (fl. 321), cumprido apenas em 08.9.10 (fl. 322); ofício recebido em 1º.10.10 (fl. 325), havendo conclusão e despacho em 18.10.10 (fl. 327), para que se realize nova pesquisa e bloqueio de valores pelo BACENJUD, lavrando-se certidão de cálculos somente em 09.12.10 (fl. 328); após certificado, em 19.12.10, que a resposta à solicitação ao BACENJUD foi de ausência de fundos (fl. 330), só há novo andamento – certidão de cálculos – em 25.5.11 (fl. 330 v.). **Processo nº 00177-2003-131-04-00-1** – em 16.8.10, é deferido o desarquivamento dos autos para prosseguimento da execução, conforme requerido pelo credor (contador), e determinada a intimação e posterior atualização da conta e pesquisas nos sistemas BACENJUD e RENAJUD (fl. 170), sem cumprimento até 06.10.10, quando certificada a existência de penhora relativa ao presente feito e exarado despacho (fl. 171) para que se oficie ao Registro de Imóveis e, após, cumpra-se o despacho da fl. 170; em 07.02.11, é determinado o arquivamento dos autos com dívida (fl. 178), o que é cumprido em 22.3.11 (fl. 179). **Processo nº 00561-1996-131-04-00-4** – após expedição de ofício ao Banco do Brasil em 09.6.09, para recolhimento de custas e contribuição previdenciária (fl. 1896), o feito só tem movimentação em 27.4.10, quando expedidos alvarás ao executado (fls. 1897/1898), sendo expedida notificação para retirada de alvará somente em 19.5.10 (fl. 1899); despacho em 15.9.10 (fl. 1913), determinando a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

atualização da conta e a renovação do ofício da fl. 1896, com andamento subsequente em 30.11.10 (certidão de cálculos, fl. 1914); ofício recebido em 28.01.11 (fl. 1919), seguindo-se conclusão e despacho em 16.02.11 (fl. 1921), para que se renove o ofício da fl. 1917, o que é cumprido em 09.3.11 (fl. 1922), com distribuição ao Executante de Mandados para entrega do ofício em 06.4.11 (fl. 1923). **Processo nº 00757-2007-131-04-00-2** – mandado de penhora e avaliação expedido em 02.8.10, distribuído ao Executante de Mandados em 16.8.10 (fl. 427), cumprido somente em 04.11.10 (fls. 428/429); em 24.11.10, é determinada a intimação da exequente e da União para ciência da penhora e avaliação (fl. 430), expedindo-se notificação ao procurador da exequente em 25.11.10, disponibilizada em 1º.12.10 (fl. 431), o qual tem carga dos autos de 06 a 09.12.10 (fl. 432), seguindo-se certidão de que “não houve manifestação da União”, datada de 11.01.11, e certidão de que intimado o Procurador Federal sobre a decisão da fl. 430 em 21.01.11 (fl. 432 v.); despacho em 14.02.11, para que se expeça ofício ao Registro de Imóveis (fl. 433), cumprido somente em 16.3.11 (fl. 434), e sendo distribuído o mandado para entrega do ofício apenas em 13.4.11 (fl. 435). **Processo nº 00337-2008-131-04-00-7** – trata-se de carta precatória para penhora, sendo recebido memorando da Vara deprecante em 11.11.09 (fl. 80), juntado aos autos em 13.11.09 (fl. 79 v.), com cópia de petição e documentos do exequente para apreciação,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

não havendo qualquer movimentação até 04.12.09, quando é recebido novo memorando da Vara deprecante, solicitando informação (fl. 100); em 28.01.10, é expedido ofício à CEF para recolhimento de contribuição previdenciária (fl. 128), o qual é entregue pelo Executante de Mandados em 03.02.10 (fl. 129), com próximo andamento apenas em 1º.6.10, quando são conclusos os autos, lançando-se despacho em 09.6.10, o qual determina a renovação do ofício da fl. 128 e julga competir ao Juízo deprecante a apreciação das postulações do exequente, ordenando a expedição de memorando (fl. 130), sendo reexpedido ofício à CEF em 21.6.10 (fl. 131) e expedido memorando à Vara deprecante em 09.7.10 (fl. 132); em 19.7.10, a Vara deprecante envia cópia de despacho para ciência, solicitando o prosseguimento da execução (fl. 137), e só há novo andamento em 03.9.10 – certidão (fl. 139) de que, revisando os autos, verificou-se não haver determinação de expedição de ofício à CEF para recolhimento previdenciário, sendo relativo a outro processo o valor informado no ofício da fl. 131, e conclusão para despacho (fl. 141), que ordena o prosseguimento da execução, intimando-se as partes para que digam sobre a venda dos bens penhorados em leilão, prazo de cinco dias, e oficie-se ao Registro de Imóveis, bem como à instituição bancária para que seja desconsiderada a determinação contida no ofício da fl. 131; depois de expedidas notificações às partes em 13.9.10, com disponibilização em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

17.9.10 (fls. 142/143), e expedido ofício à CEF em 17.9.10 (fl. 145), através de Oficial de Justiça, que certifica em 23.9.10 o cumprimento do mandado (fl. 146), o próximo andamento – expedição de ofício ao Registro de Imóveis – só ocorre em 29.11.10 (fl. 147), quando é também reexpedido ofício à CEF (fl. 148), de teor igual ao da fl. 145; após a entrega do último ofício pelo Oficial de Justiça em 18.01.11 (fl. 152), os autos são conclusos em 21.01.11, proferindo-se despacho em 07.02.11 (fl. 153), para corrigir erro material no despacho da fl. 141 e no ofício da fl. 147, determinando nova intimação das partes e novo ofício ao Registro de Imóveis, sendo cumprida a primeira parte somente em 16.3.11 (fls. 154/155). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00219-2006-131-04-00-7** – determinada, em 25.9.09, a solicitação de informações sobre o andamento da carta precatória executória remetida à 4ª Vara do Trabalho de Pelotas (fl. 241), o que é cumprido em 27.10.09 (fl. 242); em 30.11.09, é protocolizado ofício da Vara deprecada, com juntada em 14.12.09 e conclusão somente em 13.01.10, quando determinada a ciência à exequente sobre o andamento da carta precatória (fl. 244), com cumprimento do despacho somente em 1º.02.10 (fl. 245), sendo disponibilizada a notificação no DEJT em 08.02.10, com prazo de dez dias, seguindo-se a conclusão somente em 29.3.10 (fl. 246).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 00256-2008-131-04-00-7 – despacho em 06.10.09, determinando a expedição de ofício ao juízo falimentar para informar o atual endereço do síndico da massa falida (fl. 67), cumprido somente em 27.10.09 (fl. 68); termo de juntada em 07.11.09 (fl. 68 v.) de ofício oriundo do juízo de falências (fl. 69) e conclusão somente em 03.12.09 (fl. 70); em 10.02.11, é certificado o decurso do prazo recursal *in albis* e o trânsito em julgado da sentença (fl. 136 v.), ocorrendo a conclusão somente em 21.3.11, quando determinada a intimação do síndico da massa falida e outras diligências (fl. 137), com cumprimento somente em 18.4.11 (fls. 138/141); certificada a devolução da notificação do síndico em 26.4.11 (fl. 141 v.), seguindo-se a conclusão somente em 23.5.11 (fl. 142).

Processo nº 0000307-64.2010.5.04.0131 – certidão do Oficial de Justiça em 16.5.11, informando a devolução do mandado sem cumprimento, por não ter sido encontrado o destinatário no endereço informado (fl. 57), com conclusão somente em 06.6.11 (fl. 58). **Processo nº 00310-2008-131-04-00-4** –

despacho em 09.02.11, determinando a expedição de memorando ao juízo deprecado (1ª Vara do Trabalho de Pelotas) para solicitar a remessa da carta precatória à comarca de Rio Grande (fl. 371), com cumprimento somente em 19.4.11 (fl. 372). **Processo nº 00299-2009-131-04-00-3** – despacho em 19.01.10, para que se retifique o polo passivo e, após, cumpram-se as determinações contidas na ata de audiência,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

referentes à intimação da reclamada e da União (fl. 37), sendo expedida notificação à reclamada por Oficial de Justiça somente em 1º.3.10 (fl. 38), com cumprimento em 20.5.10 (fl. 39); após certificada, em 12.8.10, a ausência de comprovação dos recolhimentos previdenciários (fl. 40 v.), segue-se conclusão e despacho na mesma data, determinando o cumprimento da ordem contida na ata quanto à intimação da União e, após, a citação da reclamada para pagamento das contribuições previdenciárias; a intimação da União ocorre em 31.8.10 (fl. 41 v.) e é expedido mandado de citação em 06.10.10 (fl. 43), devolvido com resultado negativo em 17.12.10 (fl. 45). **Processo nº 00004-2004-131-04-00-4** – os autos retornam do TRT em 26.11.09 (fl. 264 v.), dando-se andamento em 11.01.10, sendo determinada a intimação das partes (fl. 265), o que é cumprido em 1º.02.10 (fls. 266/268); petição protocolizada em 23.3.10 (fl. 272), apreciada em 12.4.10 (fl. 273); em 22.4.10, é intimado o proponente comprador para efetuar depósito em dez dias (fl. 274 v.), e certificado o decurso do prazo em 24.5.10 (fl. 274 v.); determinada a ciência ao leiloeiro em 24.5.10 (fl. 275), o que é cumprido em 30.6.10 (fl. 275 v.), sendo certificado o decurso do prazo em 22.7.10 (fl. 275 v.); determinada a renovação da notificação ao leiloeiro em 22.7.10 (fl. 276), com cumprimento em 10.8.10 (fl. 276 v.); protocolizada petição de acordo pelas partes em 05.10.10 (fls. 288/289), submetida à apreciação em 20.10.10 (fl. 291), sendo determinada a ciência ao leiloeiro e o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

lançamento da conta, com cumprimento em 26.11.10 (fl. 293 v.) e 03.12.10 (fl. 294), respectivamente; vencendo em 15.11.10 a última parcela do acordo, com mais trinta dias para comprovação do pagamento das despesas processuais e recolhimentos previdenciários, só é certificado o decurso do prazo em 16.02.11 (fl. 296); em 11.3.11, o reclamado é intimado para pagamento em dez dias (fl. 297), sendo certificado o decurso do prazo em 18.4.11 (fl. 297 v.); determinado o lançamento da conta em 30.5.11 (fl. 302), o que é cumprido em 1º.07.11 (fl. 304). **Processo nº 00915-2007-131-04-00-4** – determinado o lançamento da conta em 25.9.09 (fl. 46), com cumprimento em 19.10.09 (fl. 47); em 05.11.09, as partes são intimadas para se manifestarem sobre a venda em leilão (fls. 48/49), sendo certificado o decurso do prazo em 27.11.09 (fl. 49 v.); embora tenha sido determinada a expedição de autorização judicial no silêncio das partes quanto ao leilão (fl. 46), tal determinação não é cumprida, sendo apenas dada ciência do despacho ao leiloeiro em 02.12.09; notificado o autor, em 24.3.10, para dizer quanto ao prosseguimento da execução em cinco dias (fl. 72), é certificado o decurso do prazo em 28.4.10 (fl. 72 v.); determinada a retificação do auto de penhora e o lançamento da conta em 09.6.10 (fl. 83), com cumprimento em 27.5.11 (fls. 86/87); no mesmo despacho de 09.6.10, é determinada a intimação do leiloeiro, sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

vencendo em 10.02.11 a última parcela do acordo (fl. 81), com mais trinta dias de prazo para comprovação do pagamento das despesas processuais, não há certidão de decurso do prazo até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00107-2006-131-04-00-6** – petições protocolizadas pelo autor em 12.11.09 (fl. 525) e pela ré em 20.11.09 (fl. 526/527), apreciadas em 07.01.10 (fl. 531); petição protocolizada pelo autor em 08.02.10 (fl. 540), apreciada em 26.02.10 (fl. 544); despacho em 26.02.10, determinando que se solicite a devolução de carta precatória (fl. 544), o que não é cumprido, sendo reiterada a ordem em 05.5.10 (fl. 571) e 12.5.10 (fl. 577), também sem cumprimento, ocorrendo a devolução da carta por iniciativa da Vara deprecada em 26.7.10 (fl. 595 v.), ante o silêncio da Vara deprecante; o reclamado junta guia de pagamento de parcela em 08.4.10 (fl. 567), e só é determinada a liberação dos valores em 05.5.10 (fl. 571); em 12.5.10, é determinada a expedição de ofício para os recolhimentos previdenciários (fl. 577), o que é cumprido em 17.11.10 (fl. 598); em 1º.02.11, é determinada ciência ao perito após a expedição de ofício (fl. 605), sendo o ofício expedido em 09.3.11 (fl. 608) e não dada ciência ao perito até a data da presente correição. **Processo nº 0017600-81.2009.5.04.0131** – alvará à procuradora do autor, expedido em 30.3.11 (cópia na fl. 195), ainda não entregue, tendo sido expedida notificação para retirada no prazo de dez dias em 05.4.11, disponibilizada em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

11.4.11; alvará ao perito médico, expedido em 30.3.11 (cópia na fl. 196), remetido por via postal conforme certidão da fl. 196 v., sem juntada de comprovação do seu recebimento; despacho em 10.3.11 (fl. 193), determinando a intimação das partes para retirada de documentos juntados aos autos, sem cumprimento até a data da inspeção correcional. **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de maio do corrente ano, indicam: **35 (trinta e cinco)** ações ajuizadas; **38 (trinta e oito)** ações solucionadas; **146 (cento e quarenta e seis)** ações pendentes na fase de cognição; **65 (sessenta e cinco)** ações pendentes na fase de liquidação; **486 (quatrocentas e oitenta e seis)** ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Primeiramente, informou o Diretor de Secretaria que nenhum servidor aderiu ao movimento grevista. Informou o Diretor que são recebidas, em média, 30 (trinta) petições diariamente (inclusive aquelas encaminhadas por e-Doc), as quais são juntadas no mesmo dia do recebimento, examinadas e elaboradas as minutas dos despachos em até 03 (três) dias; quando da inspeção correcional, estavam sendo preparadas as minutas de despachos referentes às petições protocolizadas em 05.7.11; há priorização dos casos urgentes; os processos do prazo são retirados semanalmente, informando o Diretor que foram trabalhados os processos com prazo até 28.6.11; a certificação e elaboração das minutas de despachos são realizadas no mesmo dia da retirada; as minutas de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

decisões nas impugnações aos cálculos de liquidação são de responsabilidade da Secretaria, e as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados à Juíza para análise; observou o Diretor de Secretaria que a maioria das sentenças proferidas é líquida; os mandados de citação e penhora estão sendo expedidos em até 35 (trinta e cinco) dias após a determinação, salvo os que exigem tramitação preferencial; questionado a respeito do atraso, o Diretor afirmou que havia somente um servidor responsável pelos atos da execução, e que há 60 (sessenta) dias outro servidor foi designado para auxiliar na tarefa; os alvarás são expedidos, no máximo, na semana seguinte após a determinação, sendo expedidas notificações às partes para a retirada; não há execução conjunta na unidade; as notificações são expedidas na mesma semana da determinação, em torno de 20 (vinte) diárias; os ofícios também são expedidos na mesma semana da determinação, em torno de 15 (quinze) diários; a remessa de processos a este Tribunal é realizada duas vezes por semana; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são realizados em até 03 (três) dias; o arquivamento de processos é realizado mensalmente; a consulta ao BACENJUD é realizada 02 (duas) vezes por semana, sendo o resultado positivo integral em torno de 08% (oito por cento) e parcial em torno de 22% (vinte e dois por cento) dos procedimentos, reiterando-se, neste caso, a consulta; são utilizados também os demais convênios



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade; os acordos cumpridos integralmente perfazem 70% (setenta por cento) do total; os peritos médicos são notificados acerca das nomeações, informando à Secretaria a data da diligência para posterior notificação às partes; os técnicos trabalham com sistema de planilhas, comparecendo à unidade mensalmente para ciência das nomeações, e os contadores e o leiloeiro credenciado comparecem quinzenalmente; a Procuradoria Federal (INSS) comparece a cada 20 (vinte) dias na unidade para a retirada de processos; informou o Diretor de Secretaria que os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pelo Secretário de Audiências; procura-se atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel. Segundo o Diretor, o quadro de servidores da unidade está completo.

ARQUIVO. Os processos arquivados estão armazenados em sala contígua à Secretaria da Vara, iluminada e limpa, porém com umidade, segundo o Diretor de Secretaria; sugeriu-se que a porta fique permanentemente aberta para que haja ventilação, pois não há como abrir as janelas por falta de espaço entre elas e o terreno vizinho. Há processos arquivados a partir de 2006, depositados em estantes de aço e organizados por número de lote e ano de arquivamento. **INSTALAÇÕES E**

EQUIPAMENTOS. As instalações da Vara do Trabalho inspecionada não atendem bem às suas necessidades,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

observando o Diretor de Secretaria que o prédio é velho e exige manutenção constante. Informou que há terreno doado pela Prefeitura Municipal desde abril do corrente ano. Em contato com o SEARQ, foi informado que, de acordo com o Plano de Obras do TRT, a Vara de Arroio Grande está enquadrada na Fase 05 (cinco), com previsão de elaboração de projeto em 2013. Os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 08 de julho de 2011, das 10 às 11 horas, recebendo as visitas de cortesia do Procurador do Município de Arroio Grande, Carlos Alberto Freitas Carriconde acerca da doação do terreno que abrigará as futuras instalações da Vara do Trabalho, e do radialista Jorge Américo Borges. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da CPCR, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correccional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 74 da CPCR) e cumpra-se o que determina o Provimento nº 02 de 25.6.2007 da Presidência deste Tribunal quanto ao uso de capas plásticas nos processos; **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(4)** seja aposta a assinatura do Secretário de Audiências no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da CPCR; **(5)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCR); **(6)** atente para que seja indicado, no sistema informatizado, o prazo final do acordo; **(7) observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC;** **(8)** diligencie o Diretor de Secretaria junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(9)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos feitos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da CPCr, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

inspeção correcional pela Juíza Cacilda Ribeiro Isaacsson, pelo Diretor de Secretaria Diego Pereira Brião e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional